PARECER Nº 1045, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2004

De autoria do Deputado Ubiratan Guimaraes, o projeto em epígrafe objetiva assegurar aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária o transporte gratuito nos ônibus intermunicipais e trens sob a administração ou concessão do Estado.

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148 da XII Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta e recebeu a Emenda nº 1 (fls.02).

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à analise desta Comissão, a. fim de ser apreciada quanta a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanta à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Do mesmo modo, a Emenda nº 1 guarda pertinência com os dispositivos acima mencionados e aprimora o texto do projeto original.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 189, de 2004 e da Emenda nº 1 (fls. 02).

É o nosso parecer.

Giba Marson - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO E À EMENDA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/8/2005.

Cândido Vaccarezza – Presidente

Donisete Braga	Favorável
Roberto Morais	Favorável
Giba Marson	Favorável
Romeu Tuma	Favorável